

COLEÇÃO CADERNOS TEMÁTICOS

Educação em Direitos Humanos,
Mídia e Educação Integral

Módulo

01

**FERNANDO DANNER
MÁRCIO SECCO**

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA

Como a dignidade humana se constrói
na diversidade da Amazônia?



FERNANDO DANNER
MÁRCIO SECCO

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA

Como a dignidade humana se constrói
na diversidade da Amazônia?

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
MÍDIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL
COLEÇÃO CADERNOS TEMÁTICOS

Caderno adaptado por
Débora Mendes de Sousa Gemelli
Thaís Bombardelli

Este caderno integra o projeto **Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral**, desenvolvido pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

Projeto aprovado em edital da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), com financiamento da SECADI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).



Porto Velho, RO
2026



Realização
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Reitora
Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Vice-Reitor
Denny William de Oliveira Mesquita

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
José Juliano Cedaro

Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
Daniel Delani

Pró-Reitor de Graduação
Josué José de Carvalho Filho

Pró-Reitor de Planejamento
Edson Carlos Fróes de Araújo

Pró-Reitor de Administração
Henrique Moreira dos Santos

Apoio Institucional

Universidade Federal do Tocantins
Universidade Federal do Pará
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre

Coordenação Geral do Projeto
Aparecida Luzia Alzira Zuin

Coordenadora Geral de Formação
Ney Cristina Monteiro de Oliveira

Supervisora Geral do Curso
Rosilene Lagares



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA**



DHJUS - Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos e Desenvolvimento da Justiça

COMISSÃO TÉCNICA

Adaptação pedagógica e organização editorial	Débora Mendes de Sousa Gemelli Thaís Bombardelli
Revisão de texto	Luana Gomes Pagung
Normalização bibliográfica	Rejane Sales de Lima Paula
Projeto gráfico e diagramação	Natalia Oliveira Bicca



É permitida a reprodução total ou parcial deste material, desde que citada a fonte.

Esta obra está licenciada sob licença Creative Commons (CC BY-NC-SA).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D188e Danner, Fernando.

Educação em direitos humanos na Amazônia : como a dignidade humana se constrói na diversidade da Amazônia? / Fernando Danner e Márcio Secco / Adaptação realizada por Débora Mendes de Sousa Gemelli e Thaís Bombardelli. -- Porto Velho, RO, 2026.

54 p. : il. color. (Coleção cadernos temáticos : educação em direitos humanos, mídia e educação integral ; Módulo 1).

Formato: PDF

Disponível em: <https://dhjus.unir.br>

ISBN: 978-65-01-98765-1 (digital)

1. Direitos humanos. 2. Educação. 3. Amazônia. I. Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - DHJUS. II. Secco, Márcio. III. Gemelli, Débora Mendes de Sousa. IV. Bombardelli, Thaís. V. Título.

CDU 342.7(811)

Bibliotecária responsável: Rejane Sales de Lima Paula

CRB-11/903

SUMÁRIO



Apresentação 6

01 Fundamentos filosóficos dos direitos humanos: dignidade e justiça 9

02 Aspectos centrais da Declaração Universal dos Direitos Humanos 16

03 A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal 23

04 Os direitos humanos na Amazônia: Invisibilização e tentativa de apagamento de povos e culturas tradicionais 28

4.1 Povos indígenas: direitos, territórios e reconhecimento 30

4.2 Comunidades ribeirinhas: modos de vida e acesso a direitos 32

4.3 Comunidades quilombolas: território, identidade e resistência 33

4.4 Reconhecimento da diversidade de povos e culturas tradicionais 35

05	Educação em direitos humanos e interculturalidade	37
-----------	--	-----------

06	Considerações que nos movem	42
-----------	------------------------------------	-----------

Referências	45
--------------------	-----------

Sugestões de leitura	47
-----------------------------	-----------

Equipe do projeto	50
--------------------------	-----------

APRESENTAÇÃO

A Educação em Direitos Humanos envolve diferentes campos do conhecimento. Neste Caderno, o foco está nos fundamentos filosóficos que sustentam os direitos humanos, refletindo sobre as ideias que sustentam noções como: dignidade da pessoa humana, justiça, igualdade e liberdade, e sobre como essas ideias orientam a organização das sociedades e a garantia de direitos.

A proposta é estabelecer um diálogo entre a filosofia e a realidade. Ao longo do texto, são abordadas diferentes contribuições da filosofia política e social que ajudam a compreender por que os direitos humanos são considerados valores universais e, ao mesmo tempo, os motivos de sua efetivação enfrentar desafios concretos, especialmente em contextos marcados por desigualdades como a Amazônia.

Este Caderno Temático integra o Módulo I – Fundamentos da Educação em Direitos Humanos na Amazônia, do Curso Educação em Direitos Humanos, Mídia e

Educação Integral, e tem como objetivo oferecer subsídios teóricos, reflexivos e pedagógicos para educadores(as), gestores(as) públicos, estudantes e agentes sociais comprometidos com a construção de uma educação democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

Nesse sentido, o Caderno apresenta diferentes perspectivas filosóficas sobre a dignidade da pessoa humana, dialogando com autores e autoras que contribuíram para a construção das bases do pensamento moderno e contemporâneo. Também aborda os marcos normativos dos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (1948) e a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), compreendendo-os como expressões históricas dessas ideias filosóficas.

O material relaciona essas reflexões com a realidade amazônica, tendo em vista que a análise filosófica contribui para compreender as contradições da região e para questionar formas de exclusão, silenciamento e

invisibilização de povos e comunidades.

Ao concluir os estudos deste Caderno, espera-se que cada participante:

- **Compreenda os fundamentos filosóficos e normativos dos direitos humanos**, com foco na dignidade da pessoa humana;
- **Analise como os direitos humanos se manifestam na realidade amazônica**, considerando aspectos sociais, culturais e territoriais;
- **Proponha práticas educativas** que articulem direitos humanos, território e justiça social.

Este Caderno propõe uma reflexão crítica sobre os fundamentos dos direitos humanos e suas relações com a realidade social. O objetivo é contribuir para práticas educativas comprometidas com a dignidade humana, a justiça social e o respeito à diversidade.

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE E JUSTIÇA



A filosofia propõe compreender a realidade e refletir sobre questões fundamentais da vida em sociedade. Entre essas questões, estão o que é “justiça” e o que significa viver com dignidade. Essas reflexões orientam como pensamos os valores que sustentam as relações humanas.

Ao longo do tempo, essas discussões contribuíram para a construção de princípios que orientam os direitos humanos, como a dignidade, a liberdade, a igualdade e a justiça. Esses princípios não se limitam ao campo das ideias, servem de base para a elaboração de leis, a definição de políticas públicas e a organização das práticas sociais, influenciando diretamente como os direitos são reconhecidos e garantidos na sociedade.

Immanuel Kant (2009) é um dos pensadores centrais nesse debate. Para ele, a dignidade está associada à capacidade racional do ser humano de agir de acordo com princípios morais. O indivíduo não pode ser tratado como meio para fins alheios, mas sempre como um fim em si. Essa formulação fundamenta a noção de que cada pessoa possui valor intrínseco, independentemente de sua origem, condição social ou cultural.

John Rawls (1997), por sua vez, ao discutir a “Teoria da Justiça”, propõe que uma sociedade justa seja aquela organizada a partir de princípios que garantam igualdade de direitos e proteção aos mais vulneráveis. Sua ideia do “véu da ignorância” sugere que as regras sociais deveriam ser pensadas como se ninguém soubesse previamente qual posição ocuparia na sociedade. Esse exercício teórico reforça a necessidade de equidade como base das instituições democráticas.

Essas contribuições permitem, no contexto amazônico, refletir sobre como os princípios da dignidade e da justiça se aplicam em uma realidade marcada por desigualdades históricas, conflitos territoriais e exclusões estruturais. A filosofia, nesse sentido, não é distante da escola; ela oferece fundamentos para pensar práticas pedagógicas comprometidas com a equidade e o reconhecimento.

A ideia de dignidade da pessoa humana pressupõe que toda pessoa tenha valor próprio. Esse valor não depende de riqueza, origem, religião, cultura ou qualquer outra condição. Além disso, a dignidade humana se expressa no reconhecimento de que toda pessoa tem

valor e não pode ser tratada como meio para atender interesses de outros. Isso significa que ninguém deve ser explorado, desconsiderado ou tratado como inferior.

Cada pessoa deve ser respeitada em sua condição de sujeito, com capacidade de pensar, decidir e participar da vida em sociedade. Quando essa condição não é respeitada, ocorre a violação da dignidade. Isso pode acontecer de diferentes formas, como na exclusão social, na negação de direitos, na discriminação ou na impossibilidade de participação em decisões que afetam a própria vida.

O QUE SIGNIFICA DIGNIDADE HUMANA?

A dignidade humana pode ser compreendida de forma simples: toda pessoa deve ser tratada como sujeito de direitos. Isso implica reconhecer que cada pessoa:

- tem capacidade de pensar e decidir;
- tem direito de participar da sociedade;
- deve ter suas condições de vida respeitadas.

Quando uma pessoa é explorada, desrespeitada ou excluída, sua dignidade é violada.

Ao mesmo tempo, a dignidade não se realiza apenas no plano individual, depende das condições sociais nas quais as pessoas vivem. Ter dignidade implica ter acesso aos direitos básicos, como educação, saúde, alimentação e participação social. O que nos leva ao conceito de “justiça”.

E O QUE É JUSTIÇA?

Segundo o filósofo John Rawls (1997), a justiça é a “primeira virtude das instituições sociais”. Isso significa que o papel principal de qualquer governo, escola ou instituição é ser justo.

A justiça envolve a garantia de condições dignas de vida para todas as pessoas. Não se trata apenas de reconhecer direitos, mas de assegurar que esses direitos possam ser efetivamente acessados. Quando há desigualdades que impedem parte da população de exercer seus direitos, a justiça é comprometida.

Nesse sentido, uma sociedade justa busca reduzir desigualdades e criar condições para que todas as pessoas possam viver com dignidade. Para a dignidade ser real, a sociedade deve ser inclusiva, exigindo

a participação de todos na política e o respeito às diferenças de cada grupo social.

Logo, reconhecer a dignidade humana implica também reconhecer a diversidade. As diferenças culturais, sociais e territoriais fazem parte da vida em sociedade e devem ser respeitadas. Portanto, a justiça não se constrói apenas pela igualdade formal, mas pelo reconhecimento das especificidades de cada grupo e pela garantia de condições reais de inclusão.

PENSE SOBRE ISSO

A dignidade humana pressupõe que todas as pessoas sejam reconhecidas e respeitadas em sua integridade. No entanto, essa condição nem sempre se realiza da mesma forma para todos.

- Quais fatores influenciam o respeito - ou a negação - da dignidade humana no cotidiano?
- De que maneira aspectos como território e cultura interferem nesse reconhecimento?
- O que essas diferenças revelam sobre os desafios para a efetivação dos direitos humanos?

COMO ESSAS IDEIAS PODEM SER APLICADAS NA ESCOLA?

Dignidade e justiça são as bases das democracias modernas. Esses fundamentos nos ensinam que a construção de uma escola ou de uma sociedade justa exige:

- Participação de todos: garantir que todos os sujeitos, sem distinção, ajudem a decidir os rumos da comunidade;
- Reconhecimento das diferenças: valorizar o que cada aluno(a) ou grupo social tem de único, entendendo que a pluralidade é parte essencial da nossa convivência;
- Autodeterminação: respeitar a capacidade de cada indivíduo de fazer suas próprias escolhas e usar sua razão livremente.

ASPECTOS CENTRAIS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS



02

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada pela Organização das Nações Unidas (1948), representa um marco histórico na afirmação, proteção e universalização dos direitos humanos no mundo. Elaborada após a Segunda Guerra Mundial, em 1948, a Declaração surge em um contexto de graves violações de direitos e expressa o compromisso de diferentes países em garantir condições de vida dignas para todas as pessoas, independentemente de sua origem social, econômica, cultura, raça, religião, gênero e condição social.

A declaração se fundamenta em ideias construídas ao longo do tempo, especialmente aquelas relacionadas à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à igualdade e à justiça, vistas anteriormente neste Caderno. O documento organiza esses princípios e os apresenta como direitos que devem ser assegurados a todos, sem distinção.

POR QUE A DECLARAÇÃO É TÃO IMPORTANTE?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleceu, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais a serem universalmente protegidos. Seus 30 artigos definem princípios que orientam a defesa da dignidade, da liberdade e da igualdade, servindo de base para leis, tratados e outros instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

Os princípios estruturantes da Declaração incluem igualdade, não discriminação, liberdade de pensamento, direito à educação, à participação política, à saúde, ao trabalho e à proteção contra tratamentos degradantes. Embora redigida em um contexto europeu pós-guerra, a Declaração adquiriu caráter universal e inspira constituições e políticas públicas em diferentes países.

No entanto, é fundamental reconhecer que a universalidade dos direitos humanos também enfrenta críticas, especialmente quando aplicada a contextos historicamente marcados pelo colonialismo. No caso

da Amazônia, é necessário refletir sobre como esses direitos dialogam - ou deixam de dialogar - com os modos de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Assim, estudar a Declaração Universal na escola não significa apenas memorizar artigos, mas problematizar sua aplicação concreta, analisando como seus princípios se realizam no território (Quadro 1).

Quadro 1 - Principais Direitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

ARTIGO	DIREITO ASSEGURADO	O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA
Art. 1º	Liberdade e igualdade	Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Devem ser tratadas com respeito.
Art. 2º	Não discriminação	Ninguém pode sofrer discriminação por raça, gênero, religião, opinião, origem ou qualquer outra condição.
Art. 3º	Direito à vida e à segurança	Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à proteção contra violências.
Art. 4º	Proibição da escravidão	Ninguém pode ser submetido à escravidão ou trabalho forçado

Art. 5º	Proibição de tortura	Nenhuma pessoa pode sofrer tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante
Art. 6º	Reconhecimento como pessoa	Toda pessoa deve ser reconhecida como sujeito de direitos em qualquer lugar.
Art. 7º	Igualdade perante a lei	Todos devem ser protegidos pela lei, sem discriminação.
Art. 9º	Liberdade de pensamento e religião	Ninguém pode ser preso, detido ou exilado sem justificativa legal.
Art. 18º	Liberdade de expressão	Toda pessoa pode ter suas crenças, opiniões e valores.
Art. 19º	Liberdade de expressão	Toda pessoa pode expressar ideias e opiniões livremente.
Art. 20º	Liberdade de reunião	As pessoas podem se reunir e participar de grupos de forma pacífica.
Art. 21º	Participação política	Toda pessoa tem direito de participar das decisões do seu país.
Art. 23º	Direito ao trabalho	Toda pessoa tem direito a trabalho digno e a condições justas.

Art. 25º	Condições dignas de vida	Toda pessoa tem direito à alimentação, moradia, saúde e bem-estar.
Art. 26º	Direito à educação	A educação deve ser acessível a todos e promover o desenvolvimento humano.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

Na *Constituição Federal* (Brasil, 1988), a educação aparece como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e exercício da cidadania. Além disso, garante proteção aos povos indígenas, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas e tradições. Para o contexto amazônico, essa dimensão constitucional é especialmente relevante, pois a efetivação dos direitos previstos na Constituição depende da superação de desigualdades estruturais que ainda limitam o acesso a políticas públicas básicas.

No espaço escolar, isso significa promover o respeito, a participação, o diálogo e o reconhecimento das diferenças. Trabalhar com a Declaração não se

limita à leitura de seus artigos, envolve relacionar seus princípios com a realidade vivida pelas pessoas, analisando situações concretas e identificando desafios para a garantia dos direitos.

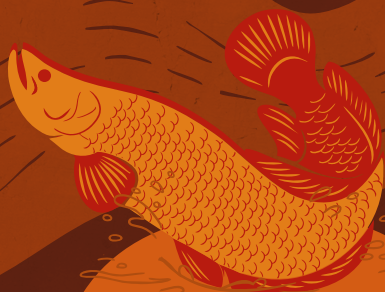
PARA DIALOGAR

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* apresenta direitos que devem ser garantidos a todas as pessoas. Organize uma roda de conversa na escola ou na comunidade e explore algumas questões:

- Quais direitos apresentados na Declaração vocês reconhecem no cotidiano da escola e da comunidade?
- Existem direitos que não são respeitados? Em quais situações isso acontece?
- O que a escola pode fazer para promover esses direitos?

O diálogo pode ajudar a compreender como os direitos humanos se realizam na prática e quais desafios ainda precisam ser enfrentados.

**A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**



A ideia de dignidade da pessoa humana, discutida no campo filosófico e afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, também orienta a organização do Estado brasileiro. Na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a dignidade da pessoa humana é reconhecida como um dos fundamentos da República. Isso significa que todas as ações do Estado devem considerar o valor de cada pessoa.

Ao afirmar a dignidade como fundamento, a Constituição (Brasil, 1988) estabelece que todas as pessoas devem ser respeitadas em sua integridade. Esse princípio se articula com outros valores presentes na Constituição, como a cidadania, a igualdade e o pluralismo. Juntos, esses elementos orientam construir uma sociedade democrática, em que todas as pessoas possam participar da vida social e ter seus direitos reconhecidos.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) organiza os direitos em diferentes dimensões, esses direitos se complementam e contribuem para garantir a dignidade da pessoa humana, podendo ser observados também nas realidades do território. A seguir, apresentamos

no Quadro 2 uma síntese desses tipos de direitos presentes na Constituição.

Quadro 2 - Tipos de Direitos na Constituição Federal de 1988.

TIPO DE DIREITO	O QUE SÃO?	EXEMPLOS	O QUE GARANTEM NA PRÁTICA	EXEMPLO NA AMAZÔNIA
Direitos fundamentais	Direitos básicos de todas as pessoas, ligados à dignidade humana	Vida, liberdade, igualdade, segurança	Protegem a pessoa contra abusos e garantem respeito	Proteção contra violência em comunidades e respeito à vida
Direitos civis	Direitos relacionados às liberdades individuais	Liberdade de expressão, religião, opinião	Permitem pensar, falar e viver com autonomia	Direito de povos indígenas manterem suas crenças e culturas
Direitos políticos	Direitos de participação na vida pública	Votar, ser votado, participar de decisões	Garantem a participação na democracia	Participação de comunidades em decisões sobre seu território
Direitos sociais	Direitos que garantem condições dignas de vida	Educação, saúde, trabalho, moradia	Reduzem desigualdades e promovem inclusão	Acesso à escola, atendimento de saúde e transporte em áreas rurais

Direitos coletivos e difusos	Direitos que pertencem a grupos ou à sociedade	Meio ambiente, patrimônio cultural	Protegem interesses de todos	Preservação da floresta e proteção de territórios tradicionais
------------------------------	--	------------------------------------	------------------------------	--

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base na Constituição Federal (Brasil, 1988).

Apesar das garantias constitucionais, nem todas as pessoas têm seus direitos assegurados na prática. Em diferentes contextos, persistem desigualdades que dificultam o acesso aos serviços, às oportunidades e à participação social. Na Amazônia, esses desafios se manifestam concretamente, uma vez que muitas comunidades enfrentam dificuldades de acesso à educação, à saúde e a outros direitos básicos. Há também situações de discriminação, conflitos territoriais e invisibilização de culturas e modos de vida. Essas realidades mostram que a existência de direitos na Constituição não garante, por si só, sua efetivação. É necessário que políticas públicas, ações institucionais e participação social contribuam para transformar esses direitos em realidade.

NO TERRITÓRIO

Os diferentes tipos de direitos - fundamentais, civis, políticos, sociais e coletivos - se concretizam de forma diferente no território. Pensando nisso:

- Ao observar a realidade da sua comunidade, quais direitos estão mais garantidos? E quais se apresentam de forma mais vulnerável?
- O acesso à educação, à saúde, ao transporte, à participação social e à proteção do meio ambiente ocorre de forma equitativa para todas as pessoas? Ou existem grupos que enfrentam maiores dificuldades para acessar esses direitos?
- Ao ampliar o olhar para o contexto amazônico, quais direitos se mostram mais fragilizados?

Olhar para o território é reconhecer onde os direitos avançam e onde ainda encontram obstáculos.

**OS DIREITOS HUMANOS NA
AMAZÔNIA: INVISIBILIZAÇÃO E
TENTATIVA DE APAGAMENTO DE
POVOS E CULTURAS TRADICIONAIS**



04

A história da Amazônia é marcada por processos de colonização, exploração econômica e invisibilização cultural. O eurocentrismo - entendido como a centralidade da experiência europeia como referência universal - influenciou como os saberes e modos de vida amazônicos foram desvalorizados. Colonialismo e racismo estrutural contribuíram para marginalizar povos indígenas e comunidades tradicionais, negando-lhes reconhecimento político e cultural. Essa tríade ajuda a compreender por que determinados grupos continuam enfrentando exclusão social e territorial.

Autores indígenas como Ailton Krenak (2015), Álvaro Tukano (2017), Daniel Munduruku (2016) e Kaká Werá (2017) e oferecem perspectivas fundamentais para romper com essa lógica. Reivindicar o direito à palavra e à narrativa própria fortalece a ideia de que os direitos humanos devem considerar pluralidade de visões de mundo.

No campo educacional, reconhecer essa dimensão histórica implica revisar currículos, ampliar referências e promover práticas interculturais que valorizem saberes locais.

4.1 POVOS INDÍGENAS: DIREITOS, TERRITÓRIOS E RECONHECIMENTO

Os povos indígenas são parte fundamental da diversidade cultural da Amazônia. Seus modos de vida, saberes e formas de organização social estão profundamente relacionados ao território e à natureza. No entanto, historicamente, esses povos enfrentam processos de invisibilização, exclusão e violação de direitos. Durante muito tempo, suas formas de viver foram desconsideradas ou tratadas como inferiores.

Em muitos casos, os povos indígenas foram vistos como grupos que precisariam ser integrados a um modelo único de sociedade, desrespeitando suas identidades, culturas e formas próprias de organização. Essa lógica contribuiu para a negação de direitos e para a perda de territórios, afetando diretamente suas condições de vida. O território, para os povos indígenas, não é apenas um espaço físico, está ligado à cultura, à espiritualidade, à memória e à própria existência dos povos.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) reconhece os direitos dos povos indígenas, incluindo suas línguas, tradições, organização social e o direito às terras que tradicionalmente ocupam. Esse reconhecimento representa um avanço importante ao afirmar que esses povos têm direito de manter seus modos de vida.

No entanto, a garantia desses direitos ainda enfrenta desafios. Conflitos territoriais, pressões sobre os recursos naturais e dificuldades de acesso a políticas públicas continuam impactando a vida de muitas comunidades indígenas. Desse modo, reconhecer os direitos dos povos indígenas implica respeitar sua autonomia, seus conhecimentos e sua relação com o território; também envolve garantir sua participação nas decisões que afetam suas vidas e seus territórios.

No campo da educação, isso significa valorizar a diversidade cultural, reconhecer diferentes formas de conhecimento e promover práticas que respeitem as identidades dos povos indígenas. A educação pode contribuir para superar preconceitos e fortalecer o respeito à diversidade.

4.2 COMUNIDADES RIBEIRINHAS: MODOS DE VIDA E ACESSO A DIREITOS

As comunidades ribeirinhas fazem parte da realidade amazônica e têm seus modos de vida profundamente ligados aos rios e à floresta. O território, para essas populações, é fonte de sustento, mobilidade, cultura e identidade.

O cotidiano dessas comunidades está organizado em função dos ciclos da natureza, como as cheias e vazantes dos rios, que influenciam o trabalho, a alimentação e o acesso a serviços. Por isso, essa relação com o território exige políticas públicas adaptadas às suas realidades.

No entanto, muitas comunidades ribeirinhas enfrentam dificuldades no acesso a direitos básicos, como educação, saúde, transporte e comunicação. As longas distâncias, o isolamento geográfico e a falta de infraestrutura impactam diretamente suas condições de vida. Garantir os direitos dessas populações implica reconhecer suas especificidades e desenvolver ações que considerem seus modos de vida e as características do território em que vivem.

4.3 COMUNIDADES QUILOMBOLAS: TERRITÓRIO, IDENTIDADE E RESISTÊNCIA

As comunidades quilombolas são formadas por descendentes de pessoas negras que resistiram à escravidão e construíram formas próprias de organização social e cultural, sua história está marcada pela luta por liberdade, reconhecimento e direito à terra. Nesse sentido, o território quilombola é fundamental para a manutenção de suas práticas culturais, econômicas e sociais por representar a memória, a identidade e a continuidade de suas formas de vida.

Apesar do reconhecimento constitucional de seus direitos, muitas comunidades quilombolas ainda enfrentam dificuldades para a regularização de suas terras e para o acesso a políticas públicas. Situações de discriminação e desigualdade também impactam suas condições de vida.

Reconhecer os direitos das comunidades quilombolas implica valorizar sua história, respeitar sua identidade e garantir condições para que seus territórios e modos de vida sejam preservados.

DIVERSIDADE DE POVOS E MODOS DE VIDA NA AMAZÔNIA

A Amazônia é formada por diferentes povos e comunidades, cada um com sua história, identidade e relação com o território.

- Os **povos indígenas** têm seus modos de vida ligados às tradições, à espiritualidade e à relação com a natureza, sendo o território essencial para sua existência cultural e social;
- As **comunidades ribeirinhas** organizam seu cotidiano a partir dos rios, que garantem mobilidade, sustento e conexão entre os territórios;
- As **comunidades quilombolas** carregam uma história de resistência e têm no território um espaço de preservação de sua cultura, identidade e formas de organização.

Apesar de suas especificidades, esses grupos compartilham desafios comuns, como o acesso a direitos, o reconhecimento de seus modos de vida e a garantia de seus territórios. Reconhecer essa diversidade é fundamental para a promoção dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

4.4 RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE DE POVOS E CULTURAS TRADICIONAIS

Reconhecer os direitos humanos na Amazônia implica reconhecer a pluralidade de culturas e modos de vida presentes no território. O reconhecimento não se limita ao acesso a direitos materiais, envolve também o direito de existir, de ser ouvido e de participar das decisões que afetam a própria vida.

Quando grupos não têm espaço para se expressar, suas demandas deixam de ser consideradas. Isso impacta diretamente a garantia de direitos e a construção de políticas públicas. Por isso, fortalecer a participação significa garantir que diferentes vozes sejam ouvidas e respeitadas, algo essencial para a construção de uma sociedade democrática, na qual todos possam contribuir para as decisões coletivas.

Os processos de invisibilização mostram que a garantia dos direitos humanos não depende apenas da existência de leis, está relacionada à forma como a sociedade reconhece - ou não - determinados grupos. Na Amazônia, a defesa dos direitos humanos passa

pelo reconhecimento da diversidade, pela valorização dos saberes locais e pela garantia de participação das comunidades nas decisões que envolvem seus territórios.

DAR NOME É DAR VISIBILIDADE

Como nos referimos, dar visibilidade aos povos e comunidades tradicionais está diretamente relacionado ao reconhecimento de seus direitos, identidades e histórias. Alguns termos utilizados no passado carregam generalizações e visões equivocadas. A palavra “índio”, por exemplo, não reconhece a diversidade de povos, culturas e línguas. Por isso, o termo “indígena” ou “povos indígenas” é mais adequado.

Utilizar denominações corretas, como “povos indígenas”, “comunidades quilombolas” e “comunidades ribeirinhas”, contribui para evitar estereótipos e fortalecer o reconhecimento desses grupos como sujeitos de direitos.

**EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS E
INTERCULTURALIDADE**



05

A proposta de uma educação intercultural crítica parte da compreensão de que as diferenças culturais não devem gerar exclusão, mas diálogo. Inspirados em pensadores como Raúl Fornet-Betancourt (2006) e Catherine Walsh (2005; 2009), defendemos o encontro entre saberes como caminho para a construção democrática.

A interculturalidade crítica não se limita à celebração da diversidade, ela reconhece assimetrias de poder e procura transformá-las por meio da educação. Isso significa criar espaços escolares onde diferentes identidades sejam respeitadas e tenham possibilidade de participação efetiva.

Falar em cidadania completa na Amazônia implica garantir não apenas direitos formais, mas condições concretas de existência digna. A escola, nesse contexto, torna-se espaço de formação ética, política e cultural.

Ao articular filosofia, legislação e realidade amazônica, este Caderno reafirma que os direitos humanos só ganham sentido quando dialogam com o território e com as experiências vividas pelas comunidades.

A interculturalidade crítica também convida o professor ou a professora a rever práticas pedagógicas que, muitas vezes, sem a intenção, reproduzem hierarquias culturais. Questionar quais autores ou autoras são priorizados, quais histórias são contadas e quais saberes são reconhecidos como legítimos é parte fundamental desse processo. Valorizar narrativas indígenas, quilombolas e ribeirinhas não significa abandonar o conhecimento científico, mas ampliar o repertório e promover diálogo entre diferentes formas de compreender o mundo.

Nesse sentido, a escola pode se tornar espaço de escuta e reconstrução de sentidos. Ao promover rodas de conversa, projetos de memória local, estudos do meio e pesquisas sobre o território, o(a) professor(a) contribui para que os(as) estudantes se reconheçam como sujeitos de direitos e como participantes ativos da comunidade.

A interculturalidade crítica, portanto, não é apenas um conceito teórico, mas uma prática cotidiana que fortalece vínculos, amplia perspectivas e consolida uma educação comprometida com a dignidade humana na Amazônia.

PENSE SOBRE ISSO

A interculturalidade não se resume ao contato entre culturas diferentes ou à simples convivência entre tradições, ela se constrói nas relações do cotidiano, na forma como escutamos, reconhecemos e valorizamos o outro.

- Em quais situações você considera o seu modo de pensar como o único válido e desvaloriza outras formas de conhecimento?

- Quais saberes, histórias ou experiências da sua comunidade foram deixados de lado por não estarem presentes nos materiais escolares, ou nos discursos mais valorizados?

- O que pode mudar quando diferentes saberes passam a ser reconhecidos e considerados no processo educativo?



COLOCANDO EM PRÁTICA

Atividade prática - Tornar visível o que não aparece.

01. Observe os materiais e práticas da escola: analise livros didáticos, atividades, murais, conteúdos trabalhados ou eventos escolares.

- Quais povos e culturas aparecem com mais frequência?
- Quais estão ausentes ou aparecem superficialmente?

02. Identifique invisibilidades: reflita sobre quais grupos ou saberes não são representados, ou são pouco valorizados.

- Povos indígenas, comunidades ribeirinhas ou quilombolas aparecem?

03. Analise os efeitos dessa ausência: reflita sobre as consequências dessas invisibilidades.

- O que os(as) estudantes deixam de conhecer?
- Que visões podem ser reforçadas?

04. Traga outros saberes para o centro: pense em conhecimentos, histórias ou experiências presentes no território que poderiam ser incorporados ao processo educativo.

- Saberes locais;
- Histórias da comunidade;
- Práticas culturais.

05. Proponha uma ação intercultural: elabore uma proposta pedagógica que contribua para dar visibilidade a esses saberes, como:

- Uma sequência de aulas;
- Uma roda de conversa com a comunidade;
- A produção de um mural ou exposição;
- A inclusão de narrativas locais no conteúdo.

**CONSIDERAÇÕES QUE
NOS MOVEM**



A Educação em Direitos Humanos envolve a compreensão de princípios que orientam a vida em sociedade, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e a justiça. Esses princípios, construídos ao longo do tempo, fundamentam documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, orientando a garantia de direitos e a organização das sociedades democráticas.

No entanto, a existência desses princípios e normas não assegura, por si só, a efetivação dos direitos. As condições sociais, econômicas e culturais influenciam diretamente como esses direitos se concretizam no cotidiano. Por isso, é fundamental observar a realidade dos territórios e reconhecer as desigualdades que afetam diferentes grupos sociais.

No contexto amazônico, essa reflexão ganha maior complexidade ao considerar a diversidade de povos e comunidades tradicionais - indígenas, ribeirinhas, quilombolas, entre outras. Esses grupos expressam diferentes modos de vida, saberes e formas de organização social, ao mesmo tempo em que enfrentam

desafios relacionados ao acesso aos direitos, à valorização cultural e ao reconhecimento como sujeitos de direitos.

Compreender os direitos humanos nesse contexto implica reconhecer essa diversidade e considerar as especificidades do território; implica também questionar processos históricos de invisibilização e desigualdade, buscando fortalecer o respeito, a participação e a inclusão.

Nessa perspectiva, a interculturalidade amplia o olhar sobre o conhecimento e a convivência social ao reconhecer diferentes formas de saber e de viver. Ao valorizar esses saberes e promover o diálogo entre culturas, a educação contribui para o fortalecimento do respeito à diversidade e para a construção de relações mais equitativas. Assim, a Educação em Direitos Humanos colabora para a formação de sujeitos capazes de reconhecer direitos, analisar a realidade e atuar na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

FORNET-BETANCOURT, Raúl. **La interculturalidad a prueba**. Aachen: Editorial Verlagsgruppe-Mainz, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Discurso Editorial, 2009.

KRENAK, Ailton. **Encontros**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2015.

MUNDURUKU, Daniel. **Memórias de índio: uma quase autobiografia**. Porto Alegre: EDELBRA, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://e4k4c4x9.delivery.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/PT-UDHR-v2023_web.pdf. Acesso em: 16 fev. 2026.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

TUKANO, Álvaro. **Álvaro Tukano**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2017.

WALSH, Catherine (ed.). **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial: reflexiones latinoamericana**. Quito: Universidad Andina Simon Bolivar/Abya-Yala, 2005.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pedagogía decolonial: apuestas (des)de el insurgir, re-existir y re-vivir. In: CANDAU, Vera Maria (org.). Educação intercultural na **América Latina: entre concepções, tensões e propostas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. pp. 12-42.

WERÁ, **Kaká**. **Kaká Werá**. Azougue Editorial, 2017.

SUGESTÕES DE LEITURA

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], v. 13, n. 37, p. 211–228, 2008. Disponível em: scielo.br/j/rbedu/a/5szsvwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 18 fev. 2026.

DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie;
DANNER, Fernando. Educação, resistência e politização: sobre o sentido da educação na literatura indígena brasileira contemporânea. **Griot: Revista de Filosofia**, Amargosa, v. 20, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5766/576664634015/>. Acesso em: 18 fev. 2026.

DANNER, Leno Francisco; DORRICO, Julie;
DANNER, Fernando. Subalternidade, marginalização e politização: a literatura indígena brasileira como crítica da modernidade. **Revista Labirinto**, [S. l.], v.

32, p. 248–377, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unir.br/index.php/LABIRINTO/article/view/5328>. Acesso em: 18 fev. 2026.

FORNET-BETANCOURT, Raúl; RAMAGLIA, Dante. La cuestión de la filosofía latinoamericana. In: DUSSEL, Enrique; BOHÓRQUEZ, Carmen; MENDIETA, Eduardo (ed.). **El pensamiento filosófico latinoamericano del Caribe y 'latino' (1300-2000):** Historia, corrientes, temas y filósofos. México: CREFAL, 2009. pp. 377–389.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231–239, 2006. Disponível em: https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/pt_BR/article/view/50109/54229. Acesso em: 18 fev. 2026.

GROSFOGUEL, Ramon. The epistemic decolonial turn beyond political-economy paradigms. **Cultural Studies**, [S. l.], v. 21, n. 2-3, p. 211–223, 2007. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09502380601162514>. Acesso em: 18 fev. 2026.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Constituição Federal Comentada**. São Paulo: Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2022.

NUSSBAUM, Martha. **Educação e Justiça Social**. Odivelas: Editora Pedagogo, 2014.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

YOUNG, Iris M. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 67, p. 139–190, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2026.

EQUIPE DO PROJETO

A realização do projeto **Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral** só foi possível graças ao trabalho coletivo de profissionais de diferentes instituições, cujas contribuições foram fundamentais para a construção e o desenvolvimento desta iniciativa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Coordenação

Aparecida Luzia Alzira Zuin
(Coordenadora-Geral do Projeto
e Coordenadora Adjunta junto à
SECADI/MEC)

Professores(as) Pesquisadores(as)

Aparecida Luzia Alzira Zuin
Mariluce Paes de Souza
Fernando Danner
Márcio Secco
Samilo Takara
Eliane Bastos
Raísa Thomaz Tavares

Tutores(as)

Adriana Vieira da Costa
Claudinei Frutuoso
Cristiane Cardoso da Silva
Franciele Gonçalves
Francisco Magalhães de Lima
Gláucia Lopes Negreiros
Gleiciane de Souza Cerqueira
Layde Lana Borges da Silva
Lucicleia Lima de Souza
Thaís Bernardes Maganhini

Design e Produção Educacional

Patrícia Rafaela Urbano Grenhas
— *Designer Gráfico*
Thaís Bombardelli — *Designer
Educacional*

Intérpretes de Libras

Camile de Oliveira
Jefferson Aires do Nascimento
Júlia Rodrigues Cardoso
Ozineide Alves Miranda Oliveira

Secretaria Executiva

Breno Veisack Lara
Cintia Adélia da Silva
Gisely Barrero Zeitz
Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

Apoio Administrativo

Alexandre Viana da Motta Lima
Dálisson Silva da Costa
Francisco Mateus Pereira Piacá
Guilherme Campos Pereira dos Santos
Juan Irineu Silva Belline
Kasprovicz
Luanda Alves Félix Fernandes

Revisão e Tradução

Clara Luz Martins Vaz
Manuela Gomes Aragão
Maria Clara Resende
Victória Maria Pimentel Neves
Costa

Editoração de Materiais Didáticos

Débora Mendes de Sousa Gemelli
Luana Gomes Pagung
Natalia Oliveira Bicca
Rejane Sales de Lima Paula
Thaís Bombardelli
Gisely Barrero Zeitz
Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

Coordenação

Rosilene Lagares

(Supervisora Geral do Curso)

Professores(as) Pesquisadores(as)

Adaires Rodrigues de Sousa

Angela Noletto da Silva

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Katia Cristina Custódio Ferreira Brito

Venícios Cassiano Linden

Diogo Teixeira de Castro Silva

Jeffirson Ramos da Silva

Jemima Barreira Gertrudes Barreira Cavalcante

Joildy Gomes Brito

Manuela Silva e Silva

Maria Raimunda Carvalho Araújo Cerqueira

Mateus Barbosa Pereira

Meire Lúcia Andrade da Silva

Meyrivane Teixeira Santos Arraes

Paulo Vinícius Santos Sulli Luduvise

Regivane Martins Ambrózio Silva

Ronaldo Muniz Silva

Vitória Moreira da Silva Barros

Tutores(as)

Angêla Sousa Silva

Celestina Maria Pereira de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

Coordenação

Ney Cristina Monteiro de Oliveira

(Coordenadora Geral de Formação)

Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

Orlando Nobre Bezerra de Souza

Rafael Silva Costa

Professores(as) Pesquisadores(as)

Cintya da Silva Aguiar

Izete Magno Corrêa

Tutores(as)

Carla Siqueira Moreira

Claudio Nascimento da Costa

Edinéia de Sena Silva Lopes

Eduarda de Assunção Pacheco
Elaniese do Socorro Lima da Silva
Emanuelly Leticia das Mercês Silva
Fahid da Costa Kemil
Lília Mendes Lobato
Luana Patricia Paixão Maciel
Luane Tomé do Nascimento Sampaio
Maria do Socorro Rodrigues Rocha
Michelle Costa Tapajós
Neuzivan Lima Ávila
Rosely da Silva Costa de Oliveira
Silviane Raiol Pinheiro



DHJUS



GOVERNO DO



GOIADO DE MINISTRALIZADO



EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS, MÍDIA E
EDUCAÇÃO INTEGRAL